



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.827/2018

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança (porta e ou grades de aço) nas fachadas das agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Jacuí-MG.

O Povo do Município de Jacuí, por seus representantes Legais, aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar portas e ou grades de aço, nas fachadas em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 100 unidades fiscais do município de Jacuí; se, até 30 (dias) úteis após a aplicação da multa, não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 200 UFFIs;

III- interdição: se, após 60 (sessenta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

Art. 3º. Os estabelecimentos financeiros terão prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem as portas e ou grades de aço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí, 11 de junho de 2018



José Carlos Arantes - PSC
Relator da Comissão de F.J.L.

	CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
Projeto de Lei nº <u>1827</u> , de <u>11/06/2018</u>	
APROVADO por <u>08</u> votos a <u>0</u>	
Sala das Sessões <u>11</u> de <u>junho</u> de <u>2018</u>	
	